



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Araçás

Praça da Matriz, n°. 160 – Centro – CEP: 48.108–000

Tel.: (75) 3451-2142 Araçás – BA – CNPJ: 16.131.088/0001-10

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 203/2013

12 de agosto de 2013

**Institui o Plano Plurianual da
Administração Pública Municipal para o
período de 2014-2017, e dá outras
providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL de ARAÇÁS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual – PPA para o período 2014-2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, bem como os art. 62 e 159, § 1º da Constituição Estadual, compreendendo os Programas, as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Pública Municipal, com a finalidade de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a ação governamental, orientar a definição de prioridades e ampliar as condições para o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - O PPA 2014-2017 possui como princípios estratégicos e norteadores:

- I. O desenvolvimento econômico, a cidadania e direitos humanos;
- II. A cidade sustentável e o respeito ao meio ambiente;
- III. A gestão municipal estratégica e de excelência.

Art. 3º - O Plano Plurianual 2014-2017 reflete as políticas públicas, organizando a atuação governamental nas dimensões estratégica e tática por meio de programas, os quais são classificados como Temáticos e de Gestão, Apoio e Manutenção.

I – Os programas temáticos são compostos por objetivos gerais, indicadores, recursos globais do programa, objetivos específicos e iniciativas.

§ 1º - O objetivo geral, formulado a partir das diretrizes estratégicas, expressa o resultado ou impacto pretendido pela ação do governo;

§ 2º - Os indicadores são instrumentos que permitem identificar a efetividade do Programa, auxiliando seu monitoramento e avaliação;

§ 3º - Os recursos do programa indicam uma estimativa para a consecução dos objetivos;





§ 4° - Os objetivos específicos refletem o que deve ser feito pela implementação de um conjunto de iniciativas, tendo como atributos metas de natureza qualitativa ou quantitativa.

§ 5° - As iniciativas declaram a entrega de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

II – O Programa de Gestão Apoio e Manutenção reúne o conjunto de iniciativas destinadas ao apoio, gestão e manutenção da atuação governamental.

Parágrafo Único – Não integram o PPA 2014-2017 as ações destinadas exclusivamente a operações especiais.

Art. 4° - Integram o Plano Plurianual 2014-2017 os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Relação de Macro ações Estratégicas e Programas de Governo: Temáticos e de Gestão Apoio e Manutenção;
- II. Anexo II – Caracterização do Programa;
- III. Anexo III – Receita prevista por natureza;
- IV. Anexo IV – Receita prevista por fonte de recursos.

Art. 5° - Os programas do PPA 2014-2017 serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais que as modifiquem.

§ 1° - as ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 6° - O valor global dos programas, as metas, objetivos e iniciativas não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 7° - O investimento Plurianual para o período 2014-2017, conforme o disposto no parágrafo 1° do art. 167 da Constituição Federal está contemplado por meio dos Objetivos Específicos, Iniciativas e respectivas ações orçamentárias e compõem o montante dos recursos do Programa.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual detalhará as ações e o valor dos Programas para o exercício de sua vigência.

Art. 8° - A criação de ações nos orçamentos será orientada para o alcance dos objetivos específicos e metas e, pela viabilização da execução das iniciativas.

Art. 9° - Caberá ao Poder Executivo definir normas, diretrizes e orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2014-2017.





Parágrafo Único – O ciclo de gestão de políticas públicas deve ser otimizado mediante o aperfeiçoamento e a simplificação de processos para ampliar a capacidade de consecução dos objetivos e metas declarados.

Art. 10° - A inclusão, exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão, sempre que necessário.

§ 1° - considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão, ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 2° - na hipótese de revisão do PPA como etapa preliminar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, os anexos deste constarão demonstrativos das alterações resultantes da revisão.

§ 3° - fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais relativas aos seguintes atributos: indicador, valor global, órgão responsável.

Art. 11° - Fica o Poder Executivo obrigado a publicar as informações de atualizações do Plano Plurianual na internet, bem como o divulgará em formato e linguagem acessíveis à sociedade.

Art. 12° - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2017.

Araçás - BA, 12 de agosto de 2013.

MARIA DA GRAÇAS TRINDADE LEAL

Prefeita

